

AÇÕES CIVIS PÚBLICAS - RESPEITO AO PISO SALARIAL MÍNIMO DA ODONTOLOGIA

Maristela Dantas¹



Em dezembro deste ano a Lei Federal nº 3.999/61 (que estabelece que os Cirurgiões Dentistas, bem como os médicos, possuem piso salarial equivalente a três salários mínimos, para uma jornada de 20 horas semanais, conforme disposto nos artigos 5º, 8º e 22) completará 60 anos de sua publicação, e mesmo com seis décadas de vigência, o que se constata é a sua não observância no sistema público ou privado. Destacadamente no Estado de Pernambuco se constata que em relação ao médico esse piso mínimo é respeitado, e inclusive é ofertada remuneração, duas, três e até quatro vezes o valor do piso mínimo. Infelizmente, para os Cirurgiões Dentistas a realidade é bem diferente, e várias são as denúncias onde nem o piso mínimo é respeitado, e ainda é imposta uma carga horária maior ao profissional.

Quando a atual diretoria do CRO-PE tomou posse, verificando a existência de grande quantidade de denúncias, promoveu reunião com a Procuradoria Jurídica, determinando que fossem encontradas formas de corrigir esta distorção, priorizando o cumprimento do disposto na lei, além de outras ações administrativas que seriam promovidas. Historicamente, no Judiciário não era reconhecida a legitimidade da autarquia em figurar como polo ativo destas ações, situação hoje bem diferente, em longo trabalho de convencimento, onde foi sendo construída jurisprudência, tanto de reconhecimento da legitimidade da autarquia, bem como de respeito a Lei Federal.

O Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco é uma autarquia federal que possui como finalidade zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da Odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão, sendo, portanto legítima a propositura, nos termos do art. 5º, inciso IV, da Lei 7.347/85, uma vez que o tema tem por objetivo coibir lesão ao erário público, bem como defender o direito coletivo de todos os Cirurgiões Dentistas, nos termos do art. 1º, IV e VIII, da citada Lei.

A Ação Civil Pública tem fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República, quando prevê, entre as funções institucionais do Ministério Público, a promoção de inquérito civil e de ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos. A legitimação do Ministério Público para as ações civis previstas no mencionado artigo 129 não impede que terceiros, nas mesmas hipóteses, também interponham ação civil pública, conforme §1º, do artigo 129, da Constituição Federal, no caso O CRO-PE.

O Decreto nº 68.704/71 que regulamenta a lei 4.324/64 estabelece em seu art.20, item h, que compete aos Conselhos Regionais de Odontologia, “promover, por todos os meios ao seu alcance, o perfeito desempenho técnico e moral de odontologia, da profissão e dos que a exerçam”. O que se constatou através de várias denúncias, foi que o salário ofertado aos Cirurgiões Dentistas se encontrava em completo desacordo com o piso mínimo legal, e com as normas éticas impostas à profissão que rechaçam o aviltamento profissional, justificando a adoção das medidas judiciais por parte da Procuradoria Jurídica do CRO-PE.

Com relação às Ações Civis Públicas movidas contra os municípios do Estado de Pernambuco, não há desrespeito à autonomia municipal o fato de esbarrar nos limites mínimos estipulados pela União, no caso em particular, o piso salarial da Lei nº 3.999/61. Com a Constituição Federal de 1988, a organização do sistema nacional de emprego e condições/regulação para o exercício de profissões ficaram sob os auspícios do Governo Federal, conforme art. 22, inciso XVI, cabendo à União dispor sobre normas gerais e estabelecer limites mínimos para a organização do sistema de emprego, bem assim quanto ao exercício de profissões.

Flagrante é o aviltamento e desrespeito ao profissional de formação técnica e científica cuja profissão envolve altíssimo grau de responsabilidade, somado ao descaso com saúde bucal da população. A baixa remuneração constitui uma evidente precarização do trabalho e descompromisso com a qualidade dos serviços prestados à população, posto que subtraem a dignidade do exercício da profissão de Cirurgião Dentista, bem como enfraquecem as políticas públicas, na perspectiva de direito dos cidadãos e dever do Estado.

As conquistas judiciais obtidas nestes quase dois anos de trabalho, desde o início do protocolo da primeira ação e mesmo em meio a pandemia mundial, são de enorme importância para a categoria, com cerca de 30 ações protocoladas na Justiça Federal até o momento. Houve um maior reconhecimento e valorização do Cirurgião Dentista, um profissional altamente exposto, e cuja importância precisa ser valorizada. Do ponto de vista jurídico, para nós é motivo de enorme alegria em contribuir na mudança e construção da jurisprudência. Não podemos deixar de registrar o agradecimento aos magistrados e desembargadores que compreenderam a importância da causa para a categoria, garantindo o cumprimento da lei. Os frutos deste trabalho, mesmos os não colhidos neste momento, com certeza serão de grande importância para o futuro da Odontologia em Pernambuco.